



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1286

Araporã – MG 13 de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023

Processo Licitatório n° 034/2023
O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 4479/2022, torna público aos interessados que, às 08:30h do dia 24 de MARÇO de 2023, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2023**, tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de MASSA ASFÁLTICA (C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) e EMULSÃO ASFÁLTICA RRIC, a serem utilizados na reparação da pavimentação de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais disposições do Edital.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 às 11h e das 12h30 às 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora-mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora-mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 13 de Março de 2023.

ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERIN
Pregoeira da PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2023

Processo Licitatório n° 035/2023
O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 4479/2022, torna público aos interessados que, às 13h do dia 24 de MARÇO de 2023, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2023**, tipo MENOR PREÇO por LOTE, para contratação de prestação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura física e profissionais especializados para realização da "XIX Festa do Pêlo de Boiadeiro" do Município de Araporã/MG, a realizar-se nos dias 27 à 30 de abril de 2023, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com as especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 às 11h e das 12h30 às 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora-mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora-mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 13 de Março de 2023.

ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERIN
Pregoeira da PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMG.GOV.BR

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 165/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: FERRARI ENGENHARIA LTDA-EPP
Processo: 116/2021
Objeto: Adiantamento para acréscimo de serviços no valor de R\$ 1.832.063,33 (Um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, sessenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a aproximadamente 8,05% (oito virgula cinco por cento) do valor contratual original realinhado para EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO SETOR LIBERDADE no Município de Araporã/MG.
Data do aditivo: 07/03/2023
Dotação Orçamentária: 02.10.01.15451.0045.10041.4.4.90.51 -Ficha 747
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato n° 165/2021 tem previsão legal no art. 65, II, §1 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: ALCIDES COTTA PACHECO NETO
PROCESSO: 021/2022
Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados para execução de exames admissionais e perícias médicas, com a finalidade de apurar a capacidade laborativa, bem como, a necessidade de afastamento, readaptação ou encaminhamento para o órgão responsável pela aposentadoria, quando for o caso, dos servidores municipais de Araporã/MG.
Prazo: O prazo do presente contrato é de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei n° 8.666/93.
O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ 65.572,00 (Sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais).
Data contrato: 07/03/2023
Dotação Orçamentária: 02.03.01.04122.0010.20014.3.3.90.36.00 - FICHA 114
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022 objeto do Processo Licitatório n° 021/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n°. 8.666, de 23 de junho de 1993, Decreto Municipal n. 1.001.06 de 28 de julho de 2006 e Decreto Municipal n° 3.219/2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1286

Araporã – MG 13 de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro Oficial, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 013/2023**, objetivando objetivando a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES** em logradouros e prédios públicos do município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos para realização dos serviços, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) dos itens abaixo relacionados:

- **VALDECI JOSE MATIAS - ME**, regularmente cadastrada no CNPJ: 17.565.715/0001-94, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** no **Item 01**, por apresentar o menor preço dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA** de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, devidamente registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA** de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 13 de março de 2023.

SR. ROBERTO WANDERLEY DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos

13/03/2023, 08:32

LICITANET - Termo de Homologação



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do art. 1º do Decreto nº 10.520/2002, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **PREÇO para EVENTUAL e FUTURA aquisição de PAPELÃO**, em atendimento e transcrição das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I (Anexo Edital).

Fornecedor: **BARBARA BARCELOS RODRIGUES ARAUJO 84645776134 - 47.378.693/0001-14**

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade Adjudicatada	Total Adjudicatado	Unidade Orçada	Total Orçada	Econ. %	Economia R\$
1	135,00	CX	REPORT	CX COM 10 REBRAS X 300X414 TIGOR	R\$ 224,70	R\$ 30.334,50	R\$ 311,57	R\$ 42.681,00	27,88	R\$ 85,87
Descrição: PAPELÃO CABA COM 10 REBRAS (CINQUENTA) COM 300 FOLHAS, GRAMATURADO TIGOR, TAMANHO 210 X 297MM.										
2	403,00	CX	REPORT	CX COM 10 REBRAS X 300X414 TIGOR	R\$ 224,70	R\$ 90.584,10	R\$ 311,57	R\$ 125.662,71	27,88	R\$ 85,87
Descrição: PAPELÃO CABA COM 10 REBRAS (CINQUENTA) COM 300 FOLHAS, GRAMATURADO TIGOR, TAMANHO 210 X 297MM.										
3	2,00	CX	REPORT	CX COM 10 REBRAS X 300X414 TIGOR RECYCLED	R\$ 333,70	R\$ 667,40	R\$ 371,27	R\$ 742,54	10,12	R\$ 37,57
Descrição: PAPELÃO RECYCLED TIGOR 210X297MM - CX 10 REBRAS DE 300 FOLHAS										
					Subtotal Adjudicatado R\$ 121.506,00		Subtotal Orçada R\$ 166.347,20		27,80%	R\$ 44.811,20

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicatado	Total Orçada	Economia %	Economia R\$
R\$ 121.506,00	R\$ 166.347,20	27,80%	R\$ 44.811,20

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araporã/MG, 13 de Março de 2023

CELSON POMBOZO GUARINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2023

Processo Licitatório n.º 036/2023

O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 4479/2022, torna público aos interessados que, **às 13h do dia 27 de MARÇO de 2023**, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 021/2023**, tipo **MEIOR PREÇO** por LOTE, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS** para **EVENTUAL e FUTURA** contratação de empresa para locação de gerador de energia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais disposições do Edital.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 às 11h e das 12h30 às 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 13 de Março de 2023.

ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERIN
Pregoeira da FMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 014/2023

Referência: Pregão Presencial n.º 005/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados a manutenção da merenda escolar e das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORã/MG

Recorrente: WALTER BARBANULFO PINTO DE OLIVEIRA - ME

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **WALTER BARBANULFO PINTO DE OLIVEIRA - ME**, contra a decisão que a inabilitou do certame ao argumento de que foi inabilitada de forma equivocada por não apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, certidão solicitada no item 9.2.C. do Edital.

A recorrente alega também que por um equívoco onde foi apresentada duas certidão da Receita federal porém com nome certidão trabalhista, sendo que não existe impedimento para emissão da certidão trabalhista, podendo apresenta-la para assinatura do contrato do certame. Utiliza como fundamentação Acórdão 976/2012 e art. 4º do Decreto Federal nº 6.204/2007.

Eis a síntese do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do recurso interposto.

Em sede de juízo de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual e pedido de provimento ao recurso, conforme comprovam documentos acostados ao Processo de Licitação. No entanto, em relação à fundamentação há vício manifesto!

Preliminarmente, impende esclarecer que há vício de fundamentação nos recursos interpostos, pois a recorrente utiliza como fundamentação o art. 4º do Decreto Federal nº 6.204/2007, decreto este já revogado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME/EPP no âmbito da administração pública federal, não podendo a recorrente se utilizar do Decreto Federal como fundamento.

Inicialmente, vale destacar que tanto os licitantes quanto o Poder Público estão adstritos ao Edital quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê o artigo 43, V, da Lei de Licitações, que exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critério de avaliação constantes do edital.

https://tribunaonline.com.br/araporã/mg/pregao/005/014/decisao_homologacao_completa_20103172069.html

1/1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1286

Araporã – MG 13 de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

Além disso, o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, dispõe que: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentam suas propostas com base nesses elementos; ora se fez aceita proposta ou celebrado contrato com observância às condições previamente estabelecidas, burocratizado os princípios da licitação, em especial da igualdade entre os licitantes, pois aquele que preencheu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os descumpriu. Também existem desconhecimentos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital."

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, impondo as condições editalícias, sendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 793.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006." "Constatei que o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. E o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam violados os inadimplidos. Caso assim entenda, deverá reformar o edital, com o mérito do procedimento licitatório, já que ignora-las. (MS nº 13.065/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJ de 17.11.2008)."

No caso em tela, a cláusula 9.2.C. do edital é cristalina ao exigir apresentação de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. 13.1.2.3., o que não restou atendido pela recorrente.

A recorrente alega, em síntese, que sendo a empresa credenciada como Micro Empresa a apresentação da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho poderia ser apresentada no momento da assinatura do contrato, com base no Acórdão 976/2012. Sem razão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

O Edital do processo licitatório em questão traz em seu item 9.2. os documentos que os licitantes devem apresentar para fins de comprovação de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e técnica. A empresa ora recorrente firma inabilitada por não apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, documento exigido como umas das comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista vejamos:

9.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. 13.1.2.3." (grifo nosso)

Em relação aos documentos solicitados para critério de habilitação fiscal e trabalhista, importante salientar que o Edital se atém aos documentos elencados no art. 29 da Lei 8.666/1993, não podendo se falar em ampliação de exigências além do que a própria Lei estabelece. O nobre Professor Margal Justes Filho leciona que os documentos enumerados no art. 29 tem o condão de analisar a atividade empresarial das empresas licitantes e não de avaliar sua capacidade técnica na execução dos serviços objetos da contratação que se pretende, vejamos:

"Os requisitos abrangidos na habilitação fiscal, social e trabalhista não se relacionam de modo direto com a capacitação para executar a prestação contratual. São exigências relacionadas com temas inerentes a atividade empresarial. Em grande parte, trata-se de instituir incentivos positivos a condutas socialmente desejáveis. O sujeito que não atende às exigências referidas sujeita-se a inabilitação e à exclusão de participação no mercado de contratações públicas" (grifo nosso)

Deixando as licitantes de cumprir uma das exigências editalícias, acertada é a inabilitação das mesmas. Até porque, modificar as regras do certame para admitir apresentação intempestiva de documentos ou a isenção de apresentação configuraria manifesta violação a diversos princípios que regem a matéria, tais como, o da isonomia, o da igualdade de julgamento da documentação apresentada, de vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros.

Sobre a apresentação intempestiva de documentos, a recorrente utiliza o entendimento trazido pelo Acórdão 976/2012. Plenário sobre o entendimento que a regularidade fiscal das ME/EPP's devem ser exigidas apenas na assinatura dos contratos com base no disposto dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

A respeito do referido julgado é necessário esclarecer que não se trata de uma decisão uniforme e consolidada na jurisprudência e doutrinas. Outro ponto de necessária discussão é que as decisões do TCU regra possuem caráter orientativo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

Administração Pública, tendo seu caráter vinculante APENAS para as partes envolvidas no processo a que se refere.

Ocorre que, ainda que com os benefícios conferidos às Microempresas pela Lei Complementar nº- 123/2006, A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS NÃO PODE SER SANADA.

Isso porque, o caput, do art. 43, Lei Complementar nº 123/2006, prescreve o seguinte:

"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames, licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição."

Do mesmo modo, também está clara tal exigência no Edital do P.E. 005/2023, em seu item 9.7, ao afirmar que as empresas ME/EPP, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Resta claro pelos termos da Lei que TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DEVE SER APRESENTADA NA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, MESMO QUE TENHA ALGUMA RESTRIÇÃO.

Nos casos de haver restrições, a Lei Complementar nº- 123/2006, assegura as ME e EPP, o prazo de cinco dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação fiscal e trabalhista (Art. 43, §1º).

Ocorre que, a parte recorrente simplesmente deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem nem mesmo apresentar qualquer alegação de impossibilidade de gerar o documento por meio eletrônico ou qualquer outro fato que pudesse impossibilitar a apresentação de tal documento, sendo evidente o equívoco do recorrente na organização da sua documentação.

Assim sendo, não restam dúvidas que a parte recorrente DEIXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, descumprindo os termos legais e editalícios, não havendo que se falar em prazo para juntada de novo documento posterior pois o devera estar incluído na plataforma eletrônica até a data e hora de abertura da sessão do prego.

A legislação e o próprio Edital do Pregão Eletrônico n. 005/2023 é claro quanto ao momento de apresentação dos documentos de habilitação das licitantes, como também é claro sobre a VEDAÇÃO de inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme estabelece o art. 43 da Lei nº 8.666/1993, mesmo entendendo ser esse documento forma de comprovação de condição anterior a abertura da fase externa da licitação:

"Art. 43. A licitação será prececionada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- É formada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer o a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (grifo nosso)

Tal dispositivo legal permite a pregoeira esclarecer ou complementar a instrução do processo. Contudo, não há como realizar saneamento de documento que não foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

apresentado dentro do prazo legal exigido, conforme a própria confissão em sua peça recursal.

Diferentemente do quanto alegado, entende-se que tal conduta, além de colidir com os regramentos editalícios e com os princípios outoriza citados, representaria indevida comprovação posterior de requisito de aceitação de proposta.

Por fim, vale lembrar que o documento que ensejou a inabilitação da empresa ora recorrente integra exigência legal trazida pela Lei nº 8.666/1993, ou seja, não trata-se de declaração nova ou documento solicitado apenas neste Edital em questão, configurando a ausência do documento solicitado da empresa licitante no momento do envio de seus documentos, como a própria confissão em sua peça recursal.

Assim sendo, entende-se não assistir razão à recorrente em tal alegação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

Nada mais havendo a informar, encaminha-se o processo licitatório em questão ao respectivo Pregoeiro para as devidas providências e Reabertura da Sessão Pública para os itens 2, 7, 8, 17, 18, 23, 28, 32, 36, 38, 47, 48, 51, 53 e 58, nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 005/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Araporã/MG, 13 de março de 2023.

CELSON ROMILDO GUERINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1286

Araporã – MG 13 de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023

Processo Licitatório n° 014/2023
O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n° 4479/2022, comunica aos interessados a REABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 005/2023, na data de **14 de FEVEREIRO de 2023** do tipo "Menor preço por item", para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados a manutenção da merenda escolar e das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e demais disposições do Edital. A reabertura da sessão tem como justificativa a ocorrência de erro na habilitação da empresa WALTER BARSANULFO PINTO DE OLIVEIRA, vencedora dos itens 2, 7, 8, 17, 18, 23, 28, 32, 36, 38, 47, 48, 51, 53 e 58, somente detectada após o encerramento do certame.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitnet (www.licitnet.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 13 de março de 2023.

ALISSA RAILE GUERIN
Pregoeira Oficial

Setor de Imprensa e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br